ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002586/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067082/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001895/2016-81
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR MIGUEL SALINI;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, CNPJ n. 83.395.921/0003-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDENY DE FREITAS ROCHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

A UNC Campus de Concórdia concederá bolsas de estudo conforme previsto na convenção coletiva de trabalho, aos titulares, filhos e/ou cônjuges de técnicos administrativos que trabalham na instituição e são associados ao sindicato dos auxiliares da administração escolar do oeste de Santa Catarina SAAE-OESTE, matriculados em cursos oferecidos de forma presencial nos diferentes campus da fundação Universidade do Contestado.

Parágrafo Primeiro: o percentual de bolsa a ser concedido será de 75%, destinado à graduação presencial e EAD.

Parágrafo Segundo: o percentual de bolsa a ser concedido será de 75%, destinado à pós-graduação latu e Strictu sensu, nas modalidades presencial e EAD.

Parágrafo Terceiro: Os percentuais podendo ser utilizado de forma simultânea pelo titular, seus dependentes e cônjuge.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os direitos dos técnicos administrativos, dependentes e cônjuges que já usufruem do benefício da bolsa conforme acordo coletivo 2009/2010 e/ou que se tornaram bolsistas até o dia 30 de julho de 2011, no percentual de 100% do valor da mensalidade até o final de sua graduação e/ou pós-graduação, na modalidade presencial.

Parágrafo Quinto: Os demais critérios para concessão das bolsas aos associados do sindicato serão estabelecidos em assembleia da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

As alterações no contrato de trabalho decorrentes do presente acordo serão realizadas através de termo aditivo contratual ou através de anotação na ficha registro e/ou CTPS do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

A instituição poderá estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados superior à normal, visando a compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de jornada diária de trabalho prevista legalmente.

Parágrafo 1º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalhos sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente cláusula, fará jus ao trabalhador o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso existam horas negativas, estas serão desconsideradas.

Parágrafo 2º- O empregador elaborará demonstrativo individualizado das horas realizadas mensalmente e ao final do período estabelecido para a compensação, até o limite daquele previsto no caput da presente cláusula, considerando a data de início da vigência da respectiva compensação, do presente instrumento ou a data de admissão do trabalhador na empresa.

parágrafo 3º-O saldo positivo apurado no período de 01/09/2016 a 31/08/2017 será remunerado na folha de pagamento do mês de setembro de 2017 com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento. O saldo positivo apurado no período de 01/09/2017 a 31/08/2018 será remunerado na folha de pagamento do mês de setembro de 2018 com acréscimo de 50%(cinquenta) por cento.

Parágrafo 4º-No caso de compensação (folga) das horas extras realizadas, estas serão compensadas com adicional de 50%.

Parágrafo 5º- Ao final do período de vigência do banco de horas, a UNC oficiará individualmente os trabalhadores do saldo de horas existentes, cabendo ao trabalhador requerer que as horas negativas ou positivas passem a integrar o novo banco de horas.

Parágrafo 6º- Não havendo requerimento do trabalhador, as horas positivas deverão ser remuneradas com o respectivo adicional e canceladas às horas negativas.

Parágrafo 7º- As horas positivas que corresponderem o período de 01 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 serão apuradas pela FUnC até 15 de dezembro de 2016, disponibilizando os relatórios aos trabalhadores e ao sindicato. Cada trabalhador individualmente pode requerer, por escrito, até o dia 10 de fevereiro de 2017 que tais horas positivas passem a integrar o banco de horas 2016/2017. Não havendo o requerimento do trabalhador, as horas serão pagas na folha de pagamento de fevereiro de 2017. Apurado o saldo de horas negativas no período descrito nesse paragrafo estas serão desconsideradas.

Parágrafo 8º-As horas positivas existentes na data de 31/08/2016 serão remuneradas na folha de setembro

de 2016, ou, a requerimento do trabalhador, integrarão o novo banco de horas. As horas negativas, serão desconsideradas.

Parágrafo 9º-As horas realizadas em dias de recesso de atividades administrativas serão compensadas com folga na paridade de uma para uma.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA ESPECIAL

A instituição, atendendo requerimento do trabalhador interessado, poderá autorizar a frequência em curso de graduação, pós-graduação, sequencial ou capacitação por ela oferecida, durante a jornada diária normal de trabalho, desde que não haja prejuízo das atividades do setor e obedeçam as demais condições contratuais.

Parágrafo Único-Por ajuste entre o empregado e o empregador, visando assegurar o acesso do empregado aos cursos previstos no caput desta cláusula, poderá ser dilatado o intervalo para repouso e alimentação, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, conforme a conveniência dos interessados, visando a organização das jornadas, escalas e turnos de trabalho, bem como a frequência nos cursos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários técnicos administrativos da UNC-Campus de Concórdia será de **42 horas semanais** ou fração desta, conforme contratos específicos.

Parágrafo único - A organização das escalas de trabalho serão realizadas em acordo entre a universidade e o trabalhador(a).

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE

A trabalhadora gestante terá direito a licença maternidade de 180 dias. Em caso de adoção, serão observados os mesmos direitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA NONA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento de filho, o trabalhador terá direito a licença paternidade de 05 dias, contados a partir do primeiro dia após nascimento. Em caso de adoção, serão observados os mesmos direitos.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita do sindicato profissional, fica garantido a diretores do Sindicato empregados da UNC/Concórdia, a liberação de 01 (Um) dias por mês para o desenvolvimento das

atividades sindicais, sem prejuízo do salário e das demais garantias expressas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS COLETIVAS/NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Período sem Acordo Coletivo:

As partes estabelecem que o período compreendido entre o encerramento da vigência do acordo coletivo anterior e o início deste (01-10-2014 até 31-08-2016) serão regidas pela clausula deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Negociação Permanente:

As partes se comprometem buscar a negociação coletiva das controvérsias que venham a surgir, cabendo as partes comunicar a outra para reunião de negociação coletiva antes de eventual demanda judicial.

Este acordo coletivo foi comunicado nos autos do processo 001130052.2015.5.12.0008

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROGRAMA D EQUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

A UNC campus de Concórdia compromete-se a implantar programa de qualidade de vida no trabalho, desenvolvendo diferentes atividades, as quais poderão ser organizadas e planejadas em parceria com o SAAEOESTE e a Associação dos funcionários, dentre as quais destaca-se a ginastica laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS COLETIVAS
Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas em instrumentos coletivos da categoria em vigor, compatíveis com o presente acordo coletivo.

ADEMIR MIGUEL SALINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

ALDENY DE FREITAS ROCHA
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.